



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Segunda-feira • 21 de Março de 2022 • Ano VII • Nº 3422

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Julgamento de Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico Nº 013/2022 – Lote 02** - Registro de Preços para futura e eventual aquisição equipamentos e instrumentos radiológicos para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Luís Eduardo Magalhães/BA.
- **Decisão Definitiva - Pregão Eletrônico Nº 013/2022 – Recurso Administrativo Hierárquico Interposto pela Empresa Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5DTFMVHDD0X4ZJWEU0AHXG

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – LOTE 02

RECORRENTE: CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

RECORRIDA: QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição equipamentos e instrumentos radiológicos para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 17/03/2022, às 14:42, deu entrada, no e-mail institucional (licitacao@pmlm.ba.gov.br) da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, o Recurso Administrativo e alegações interposto pela licitante CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, contra o julgamento das propostas e habilitação no Pregão Eletrônico nº 013/2022 em epígrafe.

DOS FATOS

Insurge-se a licitante CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, alegando irregularidade na decisão do Pregoeiro, em habilitar e classificar a proposta da empresa QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, declarada vencedora no Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 013/2022.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

A Recorrente alega, em síntese, que a habilitação e a classificação da proposta da Recorrida não se revelam acertadas, pois:

a) "Preliminarmente: Comprovada inobservância das regras que foram trazidas no Edital para o andamento do presente certame. Falta da necessária transparência dos atos que estão sendo praticados na condução do processo licitatório. Cerceamento de defesa. "

b) "Prova disso, é que no dia 11/03 o Sr. Pregoeiro anexou na plataforma a resposta sobre os recursos que haviam sido apresentados anteriormente, porém, ao invés de retornar para a fase de habilitação da próxima colocada na disputa, estranhamente, mudou o status do processo já para "EM ADJUDICAÇÃO"

c) "O fato é que ainda sem trazer na ata da sessão qualquer informação sobre já ter declarado a empresa recorrida vencedora, porém, injustificadamente, já prestes a adjudicar o objeto para a tal empresa, ao ser indagado por e-mail sobre quando ocorreria a abertura do prazo previsto no item 11.1 para a manifestação de intenção recursal no tocante à decisão de classificar a proposta, o Sr. Pregoeiro assim respondeu: "

d) "ora, não existe qualquer dúvida de que para atender as regras que foram trazidas no ato convocatório, antes de proceder a adjudicação do objeto, o Sr. Pregoeiro deveria OBRIGATORIAMENTE ter incluído no chat a informação de que a empresa recorrida havia sido declarada a nova vencedora e, depois disso, imediatamente abrir o prazo previsto no item 11.1 do Edital para a apresentação de eventuais manifestações de intenção recursal no campo próprio do sistema o que, infelizmente, NÃO OCORREU. "

e) tal situação, inclusive, poderia prejudicar o recebimento de eventuais recursos, posto que o item 11.2.1 é bastante claro ao exigir que a intenção seja feita de forma antecedente a apresentação das razões recursais, o que, no caso em tela, se tornou impossível de ser atendido pela recorrente em razão da decisão prematura de adjudicar o objeto antes mesmo de declarar a empresa recorrida vencedora.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

Ao final de sua peça, a empresa requer:

- a) "Seja acolhido, em caráter excepcional, tendo em vista que o Sr. Pregoeiro, injustificadamente, decidiu por não abrir o prazo para manifestação de intenção recursal previsto no Edital, em evidente prejuízo à empresa recorrente"
- b) "Seja imediatamente declarada desclassificada a proposta trazida pela empresa QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA para o fornecimento do item 01 do Lote 02, posto que descumpriu determinações expressas contidas no presente Edital já que apresentou sua proposta FORA DO PRAZO concedido para tal finalidade; "
- c) Seja dada continuidade ao processo licitatório, a fim de assegurar que eventual contratação ocorra nos exatos termos da lei;

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente é válido destacar que, a recorrente apresentou tempestivamente em 22/02/2022 às 10:38, o seu 1º (primeiro) Recurso Administrativo referente ao processo em epígrafe, onde em 11/03/2022, foi julgado parcialmente procedente.

Neste caso específico, a recorrente impetra recurso administrativo de forma intempestiva, fora do prazo fixado no instrumento convocatório e gerenciado eletronicamente pela plataforma BLL COMPRAS.

Mesmo assim, com o objetivo de analisar todos os fatos acerca do processo em epígrafe, prezando pela isonomia e transparência nas contratações públicas, opinamos por receber as alegações apresentadas pela recorrente, para fins de formação de juízo de valor.

Insta esclarecer que, diferente do Pregão na sua forma presencial, na forma eletrônica, encerrada a fase de disputa de lances, os documentos de habilitação e propostas, ficam disponíveis para todos os participantes do lote,

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

que, tendo sendo a sua manifestação recursal deferida, a mesma possa analisar e pontuar todas as possíveis inconformidades dos seus concorrentes.

Prerrogativa esta, que a licitante recorrente se utilizou para apresentar os fatos acerca do não atendimento do equipamento apresentado pela licitante KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, onde foram analisados e acatados parcialmente pelo pregoeiro na ocasião, onde no mesmo ato, poderia ter sido utilizado para apresentar os fatos acerca da empresa QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, o que não ocorreu.

Há evidências que o recurso apresentado é meramente protelatório, tendo em vista a aprovação pela equipe técnica da unidade interessada acerca da proposta e equipamento apresentado pela licitante vencedora QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, que em ordem classificatória apresentou proposta válida em **menor valor** de 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), onde a recorrente apresenta proposta superior no valor de R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Vale reiterar que, o tipo da licitação fixada no instrumento convocatório, é o **MENOR PREÇO**, e que legalmente não deve ser descumprido pela administração, diante das propostas válidas no processo.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

A recorrente tenta de alguma forma, criar elementos alheios ao processo, que possam a vir lhe beneficiar, o que feriria a competitividade do certame, o qual refutamos veementemente.

Assim, tendo como base os preceitos estabelecidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como a doutrina e jurisprudência existentes acerca da matéria trazida à discussão, o Pregoeiro, resolve:

Opinar pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo, interposto pela empresa **CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, quanto à classificação e habilitação do Pregão Eletrônico nº 013/2022, mantidas inalteradas todas as decisões adotadas.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 21 de março de 2022.

WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial – Decreto nº 138/2022

Washington
Alves da
Silva Oliveira
0497350955
8

Assinado de
forma digital por
Washington Alves
da Silva Oliveira
04973509558
Dados:
2022.03.21[®]
14:54:57 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA EMPRESA CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo Pregoeiro, constante da Ata referente ao julgamento definitivo da classificação das propostas e habilitação das licitantes no Pregão Eletrônico nº 013/2022;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso Hierárquico interposto pela licitante CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela empresa QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pelo Pregoeiro no seu julgamento do recurso administrativo;

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo supramencionado quanto à habilitação e classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico nº 013/2022, mantidas inalteradas as decisões até então adotadas.

Luís Eduardo Magalhães, 21 de março de 2022.

ONDUMAR FERREIRA BORGES
JUNIOR:04393017501

Assinado de forma digital por ONDUMAR FERREIRA BORGES
JUNIOR:04393017501
Dados: 2022.03.21 15:45:16 -03'00'

ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera